

**CARTA DE ADVERTENCIA**

**IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**

<b>Nome/Razão Social:</b>	<b>LEANDRO APARECIDO DE PAULA EPP</b>
<b>Endereço:</b>	Rod BR 282 KM 572,5
<b>Cidade:</b>	Nova Erechim – SC
<b>CNPJ/CPF:</b>	19.634.481/0001-15
<b>Responsável:</b>	<b>LEANDRO APARECIDO DE PAULA</b>

**REFERÊNCIA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 2570/2022 - PREGÃO ELETRONICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 31/2022.

Tendo em vista que esta empresa cometeu falta e infringiu o disposto no Edital do PREGÃO ELETRONICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 31/2022, e não apresentou contrarrazões dentro do prazo estipulado, resolvemos aplicar-lhe como medida disciplinar a presente ADVERTÊNCIA, tipificada pela Lei de Penalidade nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no art. 87, inc. I, com o intuito de evitar a reincidência ou o cometimento de irregularidades de qualquer natureza prevista em lei que obrigue a administração a tomar outras medidas cabíveis.

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência.”

*(Texto colado na íntegra da Ata de Registro de Preços nº. 35/2022)*

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Obriga-se a **FORNECEDORA** a:

I - Responder pelos danos que porventura venha a ocasionar em razão da qualidade dos produtos, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais;

II - Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos Serviços fornecidos;

III – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

IV - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Processo Licitatório nº. 2570/2022.

V - Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo **MUNICÍPIO** ao local de fornecimento dos Serviços.

VI - Os itens relacionados na Clausula Primeira desta Ata, deverão ser entregues (carga e descarga) sem custo adicional a administração, no prazo Máximo de 05 dias contados a partir da emissão da Autorização de Compra que poderá ser enviada via e-mail constante no cadastramento do fornecedor.

VII - Os Produtos deverão ser de boa qualidade e com data de validade conforme descrita no item. Se o item não tiver o prazo de validade esse deve seguir com no mínima de 03 meses contados data de entrega.

VIII - No caso de os produtos apresentarem algum problema durante o prazo de validade, a empresa vencedora deverá substituir o produto por um novo no prazo Máximo de 2 dias.

IX – Os produtos deverão ser entregues em locais estipulados pela secretaria sem custo adicional a administração Municipal.

X – Os produtos deverão ser entregues na parte da manhã das 07:30 até 11:00 horas e na parte da tarde das 13:00 até 16:30 horas de Segunda – Feira á sexta – Feira. Os produtos entregues fora dos horários estipulados não serão aceitos na hora da entrega.

## **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

A **FORNECEDORA** poderá ter seu registro cancelado:

I – A inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

II – A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 poderá ser:

III – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

IV – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

V – Judicial, nos termos da legislação.

VI – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

I – O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

II – A multa prevista no item “I” será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá acumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 19.2, alínea “b”;

III – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado a Administração poderá aplicar aos fornecedores, as seguintes penalidades:

A – Advertência por escrito;

B – Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

C – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Flor do Sertão - SC**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Flor do Sertão -SC**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

D – Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

IV – Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo estipulado o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

V – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Flor do Sertão, SC, aos 03 dias do mês de julho de 2023.

**PAULO ROBERTO BEGNINI**

**PREGOEIRO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**